

二、本批示自第1/2018號行政法規生效之日起生效，但下款所指的規定除外。

三、本批示的附件第五款至第八款的規定自第12/2017號法律生效之日起生效。

二零一八年二月一日

行政長官 崔世安

附件
(第一款所指者)

收費表

說明	金額 (澳門幣)
一、發給臨時准照 (自然人商業企業主)	1,600
二、發給臨時准照 (公司)	2,000
三、發給准照 (自然人商業企業主)	2,400
四、發給准照 (公司)	3,000
五、續發准照 (自然人商業企業主)	2,400
六、續發准照 (公司)	3,000
七、更新准照 (自然人商業企業主)	500
八、更新准照 (公司)	500

第 25/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第12/2017號法律《分層建築物管理商業業務法》第十五條及第四十五條第二款的規定，作出本批示。

一、核准按分層建築物管理企業主所管理的單位數量提供的擔保金額，該金額載於作為本批示組成部分的附件。

二、本批示自第1/2018號行政法規《分層建築物管理商業業務法施行細則》生效之日起生效。

二零一八年二月一日

行政長官 崔世安

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 1/2018, salvo o disposto no número seguinte.

3. Os n.ºs 5 a 8 do anexo do presente despacho entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 12/2017.

1 de Fevereiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Tabela de taxas

Descrição	Montante (em patacas)
1. Concessão da licença provisória (empresário comercial, pessoa singular)	1 600
2. Concessão da licença provisória (sociedade comercial)	2 000
3. Concessão da licença (empresário comercial, pessoa singular)	2 400
4. Concessão da licença (sociedade comercial)	3 000
5. Renovação da licença (empresário comercial, pessoa singular)	2 400
6. Renovação da licença (sociedade comercial)	3 000
7. Actualização da licença (empresário comercial, pessoa singular)	500
8. Actualização da licença (sociedade comercial)	500

Despacho do Chefe do Executivo n.º 25/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º e do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 12/2017 (Lei da actividade comercial de administração de condomínios), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o valor da caução a prestar pelos empresários de administração de condomínios, de acordo com o número das fracções administradas, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor na data do início da vigência do Regulamento Administrativo n.º 1/2018 (Regulamentação da Lei da actividade comercial de administração de condomínios).

1 de Fevereiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件
(第一款所指者)

擔保金額

所管理的單位 (數量)	擔保金額 (澳門幣)
5,000個或以上	700,000
1,200個至4,999個	300,000
1,199個或以下	100,000

第 26/2018 號行政長官批示

經聽取社會協調常設委員會的意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2010號法律《社會保障制度》第二十六條的規定，作出本批示。

一、第4/2010號法律《社會保障制度》第二十五條第一款(五)項所指出生津貼的金額改為澳門幣五千元。

二、本批示自公佈日起生效，其效力追溯至二零一八年一月一日。

二零一八年一月三十日

行政長官 崔世安

第 27/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、指定司法警察局為經第4/2014號法律及第10/2016號法律修改的第17/2009號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》第二十七-C條第二款所指的合適進行尿液樣本複檢的官方部門。

二、訂定在司法警察局進行尿液樣本複檢的費用為澳門幣三千元。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零一八年一月三十日

行政長官 崔世安

第 28/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、本批示訂定適用於一百個輕型出租汽車(下稱“的士”)

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Valor da caução

Fracções administradas (número)	Valor da caução (em patacas)
Igual ou superior a 5 000	700 000
Entre 1 200 e 4 999	300 000
Igual ou inferior a 1 199	100 000

Despacho do Chefe do Executivo n.º 26/2018

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), o Chefe do Executivo manda:

1. O montante do subsídio de nascimento nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), passa a ser de 5 000 patacas.

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Janeiro de 2018.

30 de Janeiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É designada a Polícia Judiciária como serviço oficial adequado, para efeitos do n.º 2 do artigo 27.º-C da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas), alterada pelas Lei n.º 4/2014 e Lei n.º 10/2016.

2. São fixadas em 3 000 patacas, as despesas da reanálise da amostra de urina, realizada na Polícia Judiciária.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Janeiro de 2018.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 28/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho estabelece a disciplina aplicável aos cem alvarás para a exploração da indústria do transporte de